



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ**  
**CNPJ: 13.452.560/0001-29**

---

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 006/2019.**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 001/2019, MODALIDADE DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ABARÉ, BAHIA E A IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CNPJ: 05.277.208/0001-76**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ABARÉ, BAHIA, já qualificada no contrato administrativo em epígrafe, neste ato representada pelo seu Presidente Interino, Vereador Pedro Gomes Marinheiro Junior, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo de n.º 001/2019, DL-001/2019, firmado com a empresa **IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, igualmente já qualificada no citado contrato administrativo, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Fica rescindido unilateralmente, a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão Contratual – serviço de licenciamento de software que permite a edição, diagramação, arte, finalização e publicação automática na internet.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 79, inciso I, c/c o artigo 78, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão contratual deve-se a razões de interesse público, não só porque no dia 02/01/2019, Contrato nº 006/2019, serviço de licenciamento de software que permite a edição, diagramação, arte, finalização e publicação automática na internet, onde o contrato assinado entre as partes previa que a CONTRATANTE poderia rescindir o contrato a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, face a prerrogativa do ente Público. Mas, sobretudo, justificando-se por conta do mandado de prisão preventiva em desfavor do Presidente desta Casa, Sr. Adiel Antônio de Paiva Silva, decisão judicial esta prolatada no dia 08 de abril de 2019, no bojo do Processo Criminal de nº 0000179-81.2019.8.05.0056 (Assunto Principal – Crimes da Lei de Licitações), posteriormente convertida, no dia 25/04/2019, em medidas cautelares diversas da prisão, em especial, suspensão temporária das funções



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ**  
**CNPJ: 13.452.560/0001-29**

---

públicas com a necessária suspensão do subsídio, e proibição de acesso ou frequência à Câmara de Vereadores e à Prefeitura Municipal de Abaré, Bahia.

Em razão disso, forte na argumentação acima, bem como no entendimento sumulado pelo próprio Supremo Tribunal Federal na Súmula de nº. 473, *in verbis*: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, apreciação judicial”. Com base na mudança da Presidência da Câmara de Vereadores para o biênio 2019-2020, onde o Vice-Presidente, Sr. Pedro Gomes Marinheiro Junior, assumiu de forma interina o cargo de Presidente desta Casa, diante do afastamento por decisão judicial do Sr. Presidente anterior, pelo Juízo da Comarca de Chorrochó - BA, no bojo do Processo Criminal de nº 0000179-81.2019.8.05.0056.

E, por assim decidir, lavra-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Abaré (BA), 18 de Abril de 2019.

**PEDRO GOMES MARINHEIRO JUNIOR**  
**PRESIDENTE INTERINO**